SALÃO DO CONHECIMENTO UNIJUÍ 2023
Ciências Básicas para o Desenvolvimento Sustentável
De 23 a 27 de outubro de 2023.
XXXI Seminário de Iniciação Científica
XXVIII Jornada de Pesquisa
XXIV Jornada de Extensão
XIII Seminário de Inovação e Tecnologia
IX Mostra de Iniciação Científica Júnior
III Mostra dos Projetos Integradores da Graduação Mais UNIJUÍ
II Seminário de Práticas Pedagógicas
I Seminário Acadêmico da Graduação UNIJUÍ

A INTOLERÂNCIA AOS CULTOS RELIGIOSOS DE MATRIZ AFRICANA DENTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA [1]

Kaylane Foliatti da Silva[2], Doglas Cesar Lucas[3]

[1] Projeto de extensão realizado na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul -UNIJUÍ, orientado pelo professor Douglas Cesar Lucas. Projeto financiado pela CNPq.
[2] Estudante do curso de Direito da UNIJUÍ. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq.
[3] Orientador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq. Atividade desenvolvida no projeto "DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS DIFERENÇAS IDENTITÁRIAS", financiado pela Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021.

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido analisa a intolerância aos cultos religiosos de matriz africana dentro da sociedade brasileira. Este estudo tem por objetivo abordar informações sobre as religiões de matriz africanas, suas práticas no Brasil e o conjunto de ataques que ela sofre com recorrência.

Esta discussão aborda as minorias religiosas do país, considerando que a intolerância religiosa é uma das principais formas de perseguição a estes grupos, tendo em vista que esta problemática teve início no período colonial e se estende até os dias de hoje. Também será abordado no decorrer deste trabalho como o Supremo Tribunal Federal tem se posicionado sobre o tema.

METODOLOGIA

Como metodologia, utilizou-se o método hipotético dedutivo com a definição de hipótese do tema, contemplando uma abordagem qualitativa mediante a realização da busca de informações sobre o referido tema, sendo de natureza básica e caráter descritivo levando em consideração procedimentos bibliográficos englobando literaturas e artigos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desde o período colonial, os cultos religiosos de matriz africana sofreram grande opressão dentro da sociedade brasileira, ou seja, a luta contra a intolerância religiosa das religiões afro-brasileiras é histórica, segundo Fernandes (2017, p.118) :

> Desrespeito, demonização de suas divindades cultuadas, agressões físicas, verbais e atentados ao espaço físico dos templos são apenas algumas das atitudes de intolerância, discriminação que os praticantes sofrem.

Desde o início da dominação da Igreja Católica, no período escravocrata, este tipo de intolerância se fez muito presente dentro da sociedade, tendo em vista que qualquer outro tipo de manifestação religiosa que não fosse a católica, na época era compreendido como contravenção penal.

> No período colonial, o escravo trazido para o Brasil era batizado já no porto onde partia da África ou quando chegava ao novo continente, sendo marcado à brasa ou sendo colocada uma argola de ferro em seu pescoço para identificar o seu novo status de cristão (SILVEIRA, 2006, *apud,* FERNANDES, 2017, p. 119).

A partir da constituição de 1891, ocorreu o fim da separação entre estado e religião, documento que deu início a discussão da liberdade religiosa, porém mesmo assim, as religiões de matriz africana continuaram não sendo reconhecidas como uma religião. Neste período, a Igreja católica considerava a religião cristã como uma espécie de esfera acima de outras religiões as quais eram consideradas apenas parte da cultura. As religiões de matriz africana foram perseguidas desde o início da história do país, onde as mesmas eram consideradas um "mal" devido ao fato de serem provenientes das "populações negras".

> As práticas das religiões de matrizes africanas foram identificadas com práticas reguladas ou proibidas, previstas em Códigos de Posturas, que requeriam um alvará de funcionamento com registros em delegacias, em meados das década de 1940 e 1950. Na Bahia, somente em 1976 é que a Lei Estadual 25.095, liberou os terreiros de pedirem licença para tocar. (Mota ,2018, p.29).

Segundo Mota (2018, p.31) "As populações negras e todos elementos advindos de suas cosmologias começaram a ser encaixados na chave da cultura e, assim,

puderam ter um lugar na nação brasileira sem incomodar o domínio da objetividade, da política, do poder e do espaço público".

Nos dias de hoje, o racismo religioso ainda se faz presente dentro da sociedade Brasileira, gerando e causando diversos tipos de opressões aos cultos religiosos de matriz africana. As autoras Alves e Hieda(2009, p.1) citam:

> Intolerância Religiosa é um termo que denomina a incompreensão, a falta de reconhecimento e respeito por uma determinada religião. Pode-se atribuir como causa diversos fatores como: religiosos, etnocentristas ou simplesmente por falta de conhecimento e informação.

O Brasil é um país com uma cultura bastante ampla, grande diversidade étnica e pluralidade religiosa. No que diz respeito às religiões afro descendentes, grande parte da população é influenciada pelo pensamento de que são religiões que praticam a maldade, são religiões primitivas e pagãs, devido a grande opressão e disseminação de informações falsas que foram geradas desde o início da colonização brasileira. Mas o Brasil é um país laico e protege constitucionalmente a liberdade religiosa. O Supremo Tribunal Federal (2020, p.2) já se pronunciou defendendo que

> O direito à liberdade religiosa e o princípio da laicidade estatal são efetivados na medida em que seu âmbito de proteção abarque a realização da objeção de consciência. A privação de direito por motivos religiosos é vedada por previsão expressa na constituição. Diante da impossibilidade de cumprir obrigação legal imposta a todos, a restrição de direitos só é autorizada pela Carta diante de recusa ao cumprimento de obrigação alternativa.

Cumpre registrar que, por unanimidade de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que uma lei do Rio Grande do Sul que permite o sacrifício de animais em ritos religiosos é constitucional. O Plenário da Corte julgou o Recurso Extraordinário (RE) 494601, no qual se discutia a validade da Lei estadual 12.131/2004.

O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, registrou que todos os votos foram proferidos no sentido de admitir o sacrifício de animais nos ritos religiosos e observou que as divergências dizem respeito ao ponto de vista técnico-formal, relacionado à interpretação

conforme a Constituição da lei questionada. O Plenário negou provimento ao RE, vencidos parcialmente o ministro Marco Aurélio (relator), Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, que admitiam a constitucionalidade da lei dando interpretação conforme. A tese produzida pelo Supremo é a seguinte: "É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana".

Sendo assim, o Brasil é um país laico, e adota uma posição neutra sob o campo religioso, contudo embora o artigo 5º, VIII da Constituição cite: "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei", a opressão a liberdade religiosa na população ainda continua alarmante no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para elucidar as considerações finais deste estudo, resgata-se a problemática norteadora "A intolerância aos cultos religiosos de matriz africana dentro da sociedade brasileira".

Vale destacar que a intolerância religiosa é uma problemática de difícil resolução dentro de nossa sociedade, pois a mesma ocorre desde o início da colonização brasileira até os dias atuais. Mesmo após a Constituição de 1988, a população brasileira ainda é bastante relutante quanto a aceitação dessas crenças religiosas.

Diante do exposto, tendo em vista o problema verificado no que tange às religiões de matriz africana, cabe ressaltar que é uma problemática que está longe de ser solucionada em nosso país devido abranger um histórico bastante marcante. Sendo assim, cabe a população brasileira conscientizar-se de que estas religiões fazem parte da cultura do país, sendo assim, possuem seu espaço dentro do Brasil e que as mesmas não são desconsideradas perante a Constituição de 1988 e que o Estado brasileiro é considerado laico, sendo assim garante a liberdade religiosa dentro de seu território.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq pelo financiamento desta pesquisa e ao curso de direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Também, agradeço ao orientador e mentor desta pesquisa professor Doglas Cesar Lucas pela oportunidade concedida de poder participar desse programa de bolsa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Angélica Aparecida e HIEDA, Monique Ferreira. **Revista Brasileira de História das Religiões.** Intolerância Religiosa A Umbanda: A perseguição da igreja Universal do Reino de Deus aos umbandistas. Disponível em: http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf8/ST7/006%20-%20Monique%20Ferreira%20Hieda_Angelica%20Aparecida%20Alves.pdf . Acesso em:15 jun 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasilia : Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#:~:text=VIII%20%2D%20rep%C3%BAdio%20ao%20terrorismo%20e,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico. Aceso em: 10 jul 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal:** Recurso extraordinário com agravo 1.099.099 São Paulo. 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755554694#:~:text=O%20direito%20%C3%A0%20liberdade%20religiosa,por%20previs%C3%A3o%20expressa%20na%20constitui%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 10 jul 2023.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. **Revista Calundu** : A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. Vol. 1, n.1, jan-jun 2017, p.117-136. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalandu/article/view/7627/6295. Acesso em: 31 maio 2023.

MOTA, Emília Guimarães. **Revista Calandu:** Diálogos sobre Religiões De Matrizes Africanas: Racismo religioso e história. Vol. 2, n.1, jan-jun 2018, p. 24 - 48. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/9543/8434. Acesso em: 06 jun 2023.